



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**LEI Nº 1.693 de 15 de outubro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

**Art. 1º** Os bens móveis inservíveis da Administração Direta e Indireta, Autarquias e Fundações, poderão ser objeto de alienação por venda, doação ou permuta, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se bens móveis inservíveis os bens desativados, obsoletos, sem previsão de utilização ou aqueles em que o modelo ou padrão não mais atendem às necessidades para qual foram adquiridos, exigindo a substituição por outros de nova geração, que venham atender às necessidades do órgão.

**Art. 3º** A inservibilidade dos bens será declarada em processo regular, pela Secretaria de Administração e Finanças e aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Todo bem móvel que tornar-se inservível na Unidade Administrativa em que se encontra deverá ser devolvido ao Setor de Patrimônio do Município para análise e verificação da possibilidade da recuperação e remanejamento entre outras Unidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** A alienação por venda será realizada através de licitação, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A alienação de bens inservíveis por doação, sempre por ato do Prefeito Municipal, poderá ser feita para órgão ou unidade da administração pública de qualquer esfera de Governo ou para instituição privada sem fins econômicos, declarada de utilidade pública.

**Parágrafo único.** Os bens alienados por doação na forma de *caput* deste artigo não poderão ser alienados senão depois de dois anos.

**Art. 6º** A alienação mediante permuta será realizada exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera do Governo e entidades civis sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**Art. 7º** O bem móvel inservível que esgotadas as tentativas de alienação por venda, doação ou permuta, não acudirem interessados pela possibilidade de aproveitamento, serão incinerados ou descartados em depósito de destino final de lixo adequado, com a conseqüente baixa do patrimônio, mediante despacho do Secretario de Administração e homologação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 15 de Outubro de 2013.

**Eclair Alves Coelho**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

**Helder Pessetti**  
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---